

**LEI COMPLEMENTAR N.º 651**  
**DE 13 DE MARÇO DE 2009**

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
**OBRIGATORIEDADE                    DOS  
**CARRINHOS DE AMBULANTES  
**DOTADOS DE BOTIJÃO DE GÁS  
**MANTER EXTINTOR DE INCÊNDIO.**********

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 651**

**Art. 1º.** Os ambulantes que comercializam produtos em carrinhos dotados de botijão de gás deverão manter, permanentemente, junto aos respectivos carrinhos, extintor de incêndio adequado e em condições de uso.

**Art. 2º.** Os infratores do disposto no artigo 1.º sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação, determinando o tipo de extintor a ser utilizado pelos ambulantes.

**Art. 4º-** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 13 de março de 2009.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de março de 2009.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
*Chefe do Departamento*